



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0911/2022**

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022.

Processo nº 5019310-40.2021.4.02.5120,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Federal de Nova Iguaçu**, da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento com **oxigenoterapia hiperbárica**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas Evento 10\_PARECER1\_Página 1 a Evento 10\_PARECER1\_Página 4 consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS nº 1242/2021, elaborado em 22 de dezembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; à condição clínica do Autor – **sequela de fratura do planalto tibial, osteossíntese e osteomielite crônica**; à indicação e à disponibilização, pelo SUS, do tratamento **oxigenoterapia hiperbárica**.

2. Após a emissão do parecer supramencionado foram acostados aos autos novo documento médico (Evento 14\_LAUDO2\_Página 1 e Evento 14\_LAUDO2\_Página 2), emitido em 27 de janeiro de 2022, pelo médico  o qual foi considerado para a elaboração do presente parecer técnico. Em síntese, trata-se de Autor apresentando sob o ponto de vista osteoarticular quadro de processo infeccioso em perna esquerda, **osteomielite** decorrente de pós-operatório de **correção de fratura de planalto tibial**.

3. Foi submetido a várias tentativas de tratamento tipo: lavagem de ferida sob anestesia, antibioticoterapia venosa e oral com o medicamento ceftriaxona, curativos e a terapia de ozonioterapia por cerca de 3 meses. Todos os tratamentos mencionados não obtiveram sucesso quanto a debelação do quadro infeccioso. No momento apresenta fistula de baixo débito, sendo indicado o tratamento com **oxigenoterapia hiperbárica**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO**

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS nº 1242/2021, de emitido em 22 de dezembro de 2021 (Evento 10\_PARECER1\_Página 1 a Evento 10\_PARECER1\_Página 4).

### **III – CONCLUSÃO**

1. Resgata-se que o teor conclusivo do Parecer Técnico nº 1242/2021, em seu item III, parágrafo 5, foi sugerida e apresentação de novo documento médico esclarecendo quanto aos tratamentos realizados e a resposta terapêutica, para que este Núcleo pudesse aferir com segurança acerca da indicação do item pleiteado.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Destaca-se que às folhas Evento 14\_LAUDO2\_Página 1 e Evento 14\_LAUDO2\_Página 2, foi anexado novo documento, no qual o médico assistente informa sobre o quadro clínico e os tratamentos anteriores, bem como acrescenta que as terapêuticas realizadas **não obtiveram sucesso na delação do quadro infeccioso e reitera a indicação** do tratamento de **oxigenoterapia hiperbárica**.
3. Diante o exposto, informa-se que o tratamento com **oxigenoterapia hiperbárica** pleiteado **está indicado** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Requerente (Evento 14\_LAUDO2\_Página 1 e Evento 14\_LAUDO2\_Página 2).
4. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>1</sup> **não foi** encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor - **osteomielite crônica**.
5. Cumpre destacar que, no que tange ao tratamento em questão, as demais informações pertinentes já foram prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS nº 1242/2021, de 22 de dezembro de 2021 (Evento 10\_PARECER1\_Página 1 a Evento 10\_PARECER1\_Página 4).

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO  
NASCIMENTO**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/40945-F

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 02 set. 2022.